



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 07 DE AGOSTO DE 2001.

“Altera o Artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 07, de 05 de fevereiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 10, de 18 de abril de 2001”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Jamil Seron, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei Complementar nº 07 de 05 de fevereiro de 2001, para a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal, inscritos ou não em dívida ativa, com ações ajuizadas em Execução Fiscal ou não, poderão mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, até o dia 31 de outubro de 2001, pleitear parcelamento no prazo máximo de até 41 (quarenta e um) meses obedecendo o disposto no inciso I.”

I – A partir da data de publicação desta Lei, a cada mês passado, até a data mencionada no “caput”, será reduzido um mês do limite máximo de parcelamento.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 07 dias do mês de agosto de 2001.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN
Secretário Administrativo